



PROCESSO Nº 76880583

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/SETADES

ASSUNTO: Recurso ao Resultado Preliminar da Seleção de Organização Social Civil (OSC) - Edital de Chamamento Público SETADES nº 001/2017.

Trata-se de análise de Recurso, interposto tempestivamente pela Centro de Vivencia Despertar para a Vida, em 11/10/2017, às 17h10min, ao Edital do Chamamento Público nº 001/2017/SETADES, que tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas interessadas em celebrar parceria com a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, por meio de formalização de termo de colaboração, para execução de Serviços de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com deficiência, com idades entre 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, que estejam em situação de dependência, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de autos sustentabilidade, em Residência Inclusiva, na Região da Grande Vitória, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS, conforme condições estabelecidas em edital.

QUESTIONAMENTO 1: Quanto a análise do Item 7.3, IV do check list.

A entidade alega que o Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor – IGES não demonstrou por meio de Plano de Trabalho (pretérito) a experiência descrita na letra "A" e nem no serviço com a pessoa com deficiência. Dessa forma, deveria o IGES receber a pontuação "zero", além de ter sua proposta desclassificada.

Inicialmente, esclarecemos o seguinte:

1 – Constitui critério de julgamento a experiência no desenvolvimento de serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pessoa com deficiência demonstrada por meio de Plano de Trabalho. O plano ao qual nos referimos no Edital de Chamamento 001/2017, é o da proposta e não um plano de uma parceria já executada, ou "pretérito" como assim o denomina a recursante. Este entendimento fica claramente demonstrado no item 7.3.3.2 do referido Edital e abaixo transcrito:

"7.3.3.2 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (A), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes."

No entanto, faz-se necessária a leitura completa e atenciosa de todo o item 7 do Edital 001/2017, que trata da Fase de Seleção. Vejamos:

"7.2.1 O(s) plano(s) de trabalho contido(s) nas propostas será(ão) classificado(s) em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este capítulo.

7.3 CONSTITUIRÃO PRÉ-REQUISITOS PARA A ANÁLISE DA PROPOSTA:



I. ...

II. Apresentação dos planos de trabalho separadamente por lote e unidade executora, observado o disposto neste Edital;

III. ...

IV. ...

7.3.1 Cumpridos os pré-requisitos deste subitem 7.3, o(s) plano(s) de trabalho será (ão) analisado (s) pela Comissão de Seleção e pontuado de acordo com os seguintes quesitos:"

Fica assim, evidenciado que o plano de trabalho considerado para análise é o apresentado como proposta e é nele que deverá estar descritos, tanto a experiência da entidade com o serviço a ser executado, quanto outros relacionados à metodologia e estratégias de articulação da rede socioassistencial.

2 – A comprovação deste quesito é essencial para a análise da proposta, constituindo pré-requisito, como bem colocou a entidade em seu recurso.

Desta forma, afirmamos que o IGES não apenas discorreu sobre sua experiência em todo seu Plano de Trabalho como apresentou comprovações documentais (pré-requisitos) de suas experiências.

A seguir, extraímos alguns trechos do Plano de Trabalho que comprovam isso.

"Em novembro de 2011, o IGES firmou o Termo de Parceria nº 01/2011 com o IASES - Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo iniciando a gestão social de duas Residências Inclusivas, atendendo 16 pessoas portadoras de deficiências mentais e múltiplas dependentes de assistência para as atividades de autocuidado da vida diária advindas da UNAED - Unidade de Atendimento ao Deficiente e que atualmente compõem o lote Ido presente chamamento público."

"No decorrer do ano de 2012, estando com o IGES com a gestão das Residências e a responsabilidade pelos abrigados, o IASES deixou de repassar os recursos por cerca de 100 (cem) dias, devido problemas internos da autarquia estadual, e, mesmo assim, os IGES continuou executando devidamente suas obrigações obtendo avaliações com notas de 97%; 98,44% e 100% no período."

"As atividades e rotinas realizadas nas Residências Inclusivas ao longo desses 6 (seis) anos são pautadas em valores e práticas que promovem a inclusão social, desenvolvem a autonomia e explorem a potencialidade dos residentes, respeitando a individualidade e considerando as singularidades de cada um."

"Conforme vasta documentação em anexo, o IGES, desde o final de 2011, presta serviços de acolhimento de alta complexidade do SUAS e serviços que tenham como público alvo pessoas com deficiência, por meio do Termo de Parceria nº 001/2011 firmado com o IASES - Instituto de Atendimento Socioeducativo, em duas Residências Inclusivas localizadas no Município de Serra, atendendo até 16 (dezesseis) pessoas portadoras de deficiência múltipla e com vínculos familiares rompidos, possuindo vasta experiência e com resultados extremamente positivos."

Resposta ao Primeiro Pedido: Eliminação da Entidade Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor – IGES, considerando que não apresentou Plano de Trabalho



para comprovação de experiências nos critérios I e II (assim como ocorreu com a ADRA).

Com base em todo o exposto e considerando que os argumentos apresentados pela recorrente partem de um entendimento equivocado, declaramos seu INDEFERIMENTO.

Antes de prosseguirmos na resposta aos questionamentos apresentados é importante esclarecer aspectos relacionados à Comissão de Seleção, em face de uma crítica, ainda que dissimulada, quando o Centro de Vivências Despertar para a Vida, assim se reporta a Comissão de Seleção:

"Poderiam os membros da Comissão de Seleção se confundir, uma vez que **três membros mantêm ampla relação jurídica**, [...]" (negritamos)

Apesar de tal colocação não ter adentrado como questionamento, cumpre-nos afirmar que:

1 – A Comissão de Seleção foi instituída em 22 de agosto de 2017 e o Edital de Chamamento Público nº 001/2017 publicado em 25 de agosto de 2017, ou seja, posterior à instituição da Comissão.

2 – Nenhum dos membros da Comissão de Seleção possui qualquer relação jurídica com as entidades participantes do processo de seleção.

Nenhum dos membros da Comissão de Seleção possui qualquer relação jurídica com as entidades participantes do processo em questão, já que a relação jurídica que poderia atrair a suspeição do processo em tela e a ser considerada *seria a de prestador de serviço, empregado, sócio, associado, membro de diretoria*, etc. Nesta perspectiva, os três membros da Comissão de Seleção e servidores do IASES não mantêm nenhuma relação jurídica com nenhuma das entidades participantes da seleção objeto do Edital de Chamamento 001/2017. Estes servidores desenvolvem rotinas administrativas no órgão ao qual estão vinculados ou fazem acompanhamento à execução do termo de parceria firmado com uma das entidades que participa da seleção no âmbito do referido Edital. Vale destacar, inclusive, que esta condição foi a que os tornou aptos a participarem da Comissão de Seleção responsável pela avaliação das propostas, visto que acumularam experiência e competência técnica para tal.

Portanto, a única relação jurídica existente e comprovada é entre o IASES e IGES.

QUESTIONAMENTO 2: "Declaração falsa de Experiência no âmbito do SUAS"

O Centro de Vivência Despertar para a Vida alega que "o **INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DO TERCEIRO SETOR - IGES** fez uma afirmação supostamente falsa na sétima página das justificativas de sua proposta" quando menciona em sua proposta que "o IGES, desde o final de 2011, presta serviços de acolhimento de alta complexidade do SUAS". Segundo o Centro de Vivência Despertar para VIDA, a afirmativa tenta burlar a pontuação do Item 7.3.2 "A", estando o IGES, dessa forma,

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 3.



passível das punições elencadas no item 7.3.3.1, decorrentes da prestação de informações falsas.

Identificamos que para comprovar o trecho do IGES em seu Plano de Trabalho, abaixo transcrito, foram anexados: 1. DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE DO SUAS; 2. DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS QUE TENHAM COMO PÚBLICO ALVO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ambos emitidos pela Diretora Presidente do IASES em 04/09/2017); 3. RESUMO DE TERMO DE PARCERIA Nº 001/2011, publicado no Diário Oficial do Espírito Santo - DIOES em 28/11/2011 e cujo objeto é oferecer atendimento de alta complexidade a 16 (dezesesseis) abrigados (pessoas com deficiência física e mental – originários da UNAED), em situação de institucionalização, na ambiência física de “Casa Lares”; 4. DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA – COMASSE, desde 21/05/2014, no desempenho do Serviço de Residência Inclusiva para pessoas com Deficiência – Nível de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Tais documentos estão no Anexo I deste documento.

“Conforme vasta documentação em anexo, o IGES, desde o final de 2011, presta serviços de acolhimento de alta complexidade do SUAS e serviços que tenham como público alvo pessoas com deficiência, por meio do Termo de Parceria nº 001/2011 firmado com o IASES - Instituto de Atendimento Socioeducativo, em duas Residências Inclusivas localizadas no Município de Serra, atendendo até 16 (dezesesseis) pessoas portadoras de deficiência múltipla e com vínculos familiares rompidos, possuindo vasta experiência e com resultados extremamente positivos.”

O Centro de Vivencia Despertar para a Vida diz demonstrar que o IGES tem experiência no Desenvolvimento de Serviços de Acolhimento de Alta Complexidade, mas não no âmbito do SUAS, por meio dos itens “a”, “b”, “c” e “d”.

Todavia, os questionamentos apresentados por meio desses itens, que abaixo trataremos com mais detalhamento, não são suficientes para qualificar um determinado serviço como vinculado ou realizado no âmbito do SUAS. Esta vinculação está normatizada pela Lei Orgânica da Assistência Social e prescinde de registro no Conselho Municipal de Assistência Social

a) Quanto ao financiador

O quadro apresentado neste item, extraído do Portal Transparência, apenas apresenta a classificação orçamentária da despesa com os serviços de Residências Inclusivas, coordenado pelo IASES, confrontando-o com uma outra despesa realizada pela SETADES, por meio de termo de fomento. As informações contidas no quadro não apresentam relevância para a caracterização pretendida – de um serviço no âmbito do SUAS – para além da identificação da despesa por “Função de Governo”.

De qualquer forma, a classificação atribuída ao IGES e o reconhecimento de sua experiência em serviços de acolhimento de alta complexidade não foram comprovados por meio deste mecanismo, mas sim pelo registro que este apresenta no Conselho Municipal de Assistência Social da Serra/ES, no nível de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, combinado com a experiência nos serviços ofertados por meio do Termo de Parceria 001/2011, firmado com o IASES.



b) Quanto ao Quadro de Recursos Humanos

A Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS define que a formação das equipes de referência deverá considerar o número de indivíduos atendidos, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. Neste sentido, a estruturação de equipes para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência deve considerar as especificidades do público atendido, conforme orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos- NOB-RH e Resolução CNAS Nº 17.

Esclarecendo, diante do questionamento apresentando pela recorrente, é importante informar que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOBRH/ SUAS traz uma referência mínima em relação ao quadro de pessoal que deverá ter a instituição que executa o serviço no âmbito do SUAS. Neste caso, o IGES apresentou ter uma equipe técnica do serviço composta por cuidadores e auxiliar de cuidadores, além de trabalhadores do SUAS de nível superior como Psicólogo, Assistente Social e outros profissionais, o que não inviabiliza, nem descaracteriza sua habilitação.

Desde 2014, quando a instituição recebeu o registro no Conselho Municipal de Assistência Social de Serra – COMASSE, passou pela fiscalização e adequação proposta por este órgão, principalmente no que tange à equipe, sendo esta condição prioritária para o recebimento do registro de unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na modalidade Residência Inclusiva.

Reforçando sua habilitação, enquanto ofertante de tal serviço, apresentou registro atualizado do ano de 2017. Nele, o Conselho Municipal de Assistência Social da Serra reafirma que a instituição continua habilitada e executa serviço na Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Residência Inclusiva. Assim, além de outras atribuições de competência dos Conselhos Municipais de Assistência Social, está a de fiscalização das entidades no âmbito da assistência social, de orientar e reorientar os serviços públicos e privados de atendimento assistencial para que possam se adequar aos parâmetros de funcionamento, às normativas e às orientações metodológicas presentes. Com isto os Conselhos de Assistência Social cumprem um importante papel de controle e habilitação desses equipamentos da administração pública direta e indireta com emissão de registro no âmbito da assistência social, conforme disposto no parágrafo 2, Artigo 9º da LOAS. Desta forma, não temos porque não reconhecer o que declara o IGES no seu plano de trabalho.

c) Quanto à disponibilidade do serviço para a população

De fato, o Termo de Parceria entre IASES e IGES não permite a inserção de novos abrigados, pois sua execução consiste em atender prioritariamente às pessoas com deficiência específicas, advindas da UNAED, o que não descaracteriza os objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, ofertado na Residência Inclusiva, sob a coordenação do IGES, no âmbito do SUAS desde 2014.

Portanto o que vai caracterizar o serviço de Residência Inclusiva no âmbito do SUAS não é a disponibilidade do serviço para a população, mas os aspectos abaixo

[Handwritten signatures and initials]



descritos, conforme o Guia de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas, disponível no site: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_residencias_inclusivas_perguntas_respostas_maio2016.pdf.

Segurança de acolhida: ser acolhido em condições de dignidade; ter sua identidade, integridade e história de vida preservada; ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas; ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda de pertences pessoais.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social: ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos; ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social: ter endereço institucional para utilização como referência; ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades; ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência.

De acordo com os documentos comprobatórios apresentados pelo IGES, ela comprovou que cumpre as condicionantes acima mencionadas, a exemplo, o fato do Instituto estar registrado no COMASSE desde 2014 no serviço de Residência Inclusiva.

d) Quanto a fazer parte do CadSUAS

A requerente argumenta que “só estará no âmbito do SUAS as entidades ali cadastradas, até porque o âmbito do SUAS deve ser caracterizado com um serviço disponível para toda a população, ao contrário das regras do SINASE que orientam o IASES.”

A Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, apresenta as condicionantes para o reconhecimento de que uma entidade integra a rede socioassistencial, quando define a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social como forma de vinculação ao SUAS.

“Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 1º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

(...)



II - inscrever-se em Conselho Municipal ou do Distrito Federal, na forma do art. 9º; (grifo nosso).

E

“Art. 9º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.” (grifos nossos)

Assim conforme declara a normativa acima, a instituição para estar vinculada ao SUAS, deverá “[...] **II - inscrever-se em Conselho Municipal ou do Distrito Federal, na forma do art. 9º; [...]**”.

A partir desse inciso II e do reforço do artigo 9º da mesma lei, é possível reconhecer a regularidade do funcionamento do IGES, quanto da observância das normas de Registro de Entidades no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como seu registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, - CNEAS, disponibilizado pelo Governo Federal em sua página oficial.

Portanto, o que sugere o recorrente, quanto do IGES fazer parte do CadSUAS para estar vinculado ao SUAS, não procede já que o critério para tal se constitui no registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, o que foi devidamente comprovado pelo IGES, além do cadastro no CNEAS – Cadastro Nacional de Assistência Social, em observância à Resolução CNAS Nº 21/2016 e conforme orientações contidas no site: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/entidade-de-assistencia-social/cadastro-nacional-de-entidades-de-assistencia-social-2013-cneas> e abaixo transcrita:

“Possuir um cadastro finalizado (status “concluído”) é requisito para as organizações da sociedade civil receberem recursos públicos no âmbito do SUAS, seja por meio da realização de parcerias com a administração pública (Resolução CNAS nº 21/2016) e/ou transferências voluntárias oriundas de emendas parlamentares (Portaria MDS nº 130/2017).”

Quanto do argumento da recorrente em declarar que no “**âmbito do SUAS deve ser caracterizado com um serviço disponível para toda a população, ao contrário das regras do SINASE que orientam o IASES**”, esclarecemos que a relação da SETADES com a Instituição que executará o serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na Modalidade Residência Inclusiva, será dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos pelas normativas desse serviço.

Assim, a definição dos eixos que deverão nortear o processo de implantação e/ou reordenamento dos serviços de acolhimento para pessoas com deficiência pela SETADES, a adequação quantitativa e qualitativa das equipes do Serviço, de acordo com a NOB-RH e Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011; a estruturação de uma rede de serviços de acolhimento condizente com a demanda existente no município será desenvolvida, pela SETADES e a OSC vencedora desse chamamento público, que juntamente com Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da localidade das residências, farão o desenho de fluxos de referência e contrarreferência às múltiplas atenções setoriais, intersetoriais, interinstitucionais que deve estabelecer, em especial, não apenas com SUAS, mas, também com o Sistema de Garantia de Direitos.

7
A
P
7
7



Portanto, por ser a Residência Inclusiva o equipamento de Proteção Social Especial de alta complexidade, diferentemente dos disponibilizados na Proteção Social Básica, o serviço não está disponível para toda a população, como assim declara a recorrente, mas deverá considerar a especificidade do público atendido, funcionando os equipamentos de alta complexidade, portanto, como busca a assistência social, como última instância do sistema de garantias de direito.

Desta forma, tanto o registro no Conselho Municipal de Assistência Social de Serra – COMASSE, quanto o do Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social – CNEAS, habilitam o IGES para pleitear essa parceria, demonstrando que o mesmo está apto, caso venha ser a instituição vencedora desse chamamento, a executar o serviço ora proposto, conforme documentos comprobatórios apresentados.

Quanto ao argumento trazido pelo recorrente, reportando-se a um parecer exarado pela Subsecretária de Assistência Social da SETADES, Sr^a Clarice Machado Imperial Girelli no processo 39537099, faz-se necessário esclarecer que em momento algum, em seu parecer, a Subsecretária mencionou que a Instituição não estaria no âmbito do SUAS, abordando apenas a necessidade da transferência do serviço, que hoje está sendo executado pelo IASES, para o âmbito da gestão da SETADES e, para tanto, destacando a necessidade de reordenamento dos serviços conforme as normativas da Política Nacional da Assistência Social. Em seu parecer não há referências ao IGES, como Instituição que não executa serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, que comprovadamente demonstra desde 2014.

Resposta ao Segundo Pedido: Eliminação da Proposta da Entidade INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DO TERCEIRO SETOR – IGES, considerando que fez uma afirmação supostamente falsa para comprovar experiência no âmbito do SUAS infringindo o item 7.3.3.1 do Edital.

No entendimento acima expresso, concluímos que não foram constatadas informações inverídicas que possam ferir o dispositivo 7.3.3.1 do Edital de Chamamento Público, tão pouco culminar na eliminação da proposta, uma vez que a pontuação atribuída ao IGES na letra "A" do item 7.3.2 foi com base no registro por este apresentado no Conselho Municipal de Assistência Social de Serra – COMASSE, combinado com a confirmação do Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social – CNEAS e o exposto no Plano de Trabalho. Sendo assim, declaramos seu INDEFERIMENTO.

QUESTIONAMENTO 3: Da pontuação do IGES quanto a letra "C" da Tabela II dos requisitos.

A entidade alega equívoco por parte da Comissão de Seleção na pontuação do critério de julgamento "C" do item 7.3.2 do Edital, argumentando não ter o IGES descrito com "detalhes quais atividades serão realizadas".

Conforme descrito no Plano de Trabalho do IGES, declara favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços de atenção à pessoa com deficiência, conforme transcrito em alguns trechos abaixo.



O IGES acredita na importância da manutenção dos vínculos familiares daqueles que possuem parentes e promove o acompanhamento dos familiares dos residentes, promovendo visitas domiciliares com os abrigados, além do estreito contato também com os abrigados de outras residências inclusivas originadas da UNAED, uma vez que parte da história de vida dos residentes se construiu naquele local e com aquelas pessoas, reforçando a vivência e afetividade entre eles, lembrando que todos viveram juntos durante muitos anos, onde se estabeleceu um novo arranjo familiar.

O bairro escolhido para a implantação das Residências Inclusivas geridas pelo IGES, com os abrigados que compõem o lote 1 do presente Chamamento Público, foi Manguinhos tendo em vista a necessidade dos residentes que possuem autonomia extremamente limitada. O local conta com praia, clubes esportivos, Unidade Básica de Saúde de referência, escolas, praça, campo de futebol, academia popular e igrejas, fica próximo de instituições de apoio especializadas, shoppings, hospitais e pontos turísticos, comércio em geral. O bairro é calmo e lá residem muitas crianças e idosos, com ruas pouco movimentadas por veículos, os moradores que podem caminhar tranquilamente pelas ruas, estabelecendo vínculos mais próximos entre vizinhança.

Os residentes fazem uso de espaços públicos como quadras esportivas, academias populares, praças, praias, escolas e posto de saúde, além dos espaços privados, de forma gratuita, através de parcerias com a instituição como clubes e a Academia FFT (Fernando Faria Training) que dispõem de infraestrutura moderna e reconhecida nacionalmente no preparo de atletas para grandes competições. Por meio destes relacionamentos, é possível que os moradores usufruam do espaço gratuitamente

Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor
Av. Leitão da Silva 1494, 2º Andar – Santa Lúcia – 29056-186 – Vitória – ES – 61 (27) 3345-5352

Com a fixação das Residências Inclusivas em Manguinhos, pôde-se observar o interesse da comunidade local em conhecer os residentes e participar das festividades e da rotina diária: os colaboradores da Unidade Básica de Saúde do bairro conhecem os abrigados pelo nome e visitam regularmente as casas; o CMEI passou a receber alunos com deficiências e contou com o apoio o IGES para auxiliar as crianças no convívio com o diferente, favorecendo a inclusão das crianças na escolinha; vizinhos constantemente visitam as casas, levam alguma guloseima, participam das festividades e aniversários; o policiamento militar visita regularmente as residências e preocupam-se em fornecer segurança aos residentes e colaboradores.



Os residentes frequentemente recebem as visitas dos filhos, cônjuges e parentes dos colaboradores e dividem experiências, histórias, fortalecendo as relações e a acolhida. Atualmente a rotatividade de colaboradores é muito pequena, o que também auxilia a equipe no conhecimento íntimo de cada residente, podendo assim estreitar a comunicação e possibilitar a troca afetiva entre eles.

Com todo esse histórico, o IGES deseja permanecer responsável pela gestão das residências inclusivas do lote 1, mantendo as Residências Inclusivas na mesma localidade, a fim de continuar a execução do projeto com alto índice de batimento das metas.

II. Dar continuidade ao trabalho realizado para desenvolvimento da autonomia de seus residentes, no que tange às atividades de autocuidado da vida diária, aos relacionamentos interpessoais com a comunidade e manutenção dos vínculos estabelecidos; .

VI. Favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços públicos disponíveis na comunidade local;

VII. Realizar avaliações periódicas e estudos psicossociais da família do residente, mantendo atendimento constante com a família e diálogo com os serviços municipais responsáveis por seu atendimento, a fim de estreitar os laços familiares e construir possibilidades para a reintegração familiar;

XII. Garantir a participação ativa na sociedade como um todo, promovendo a inclusão social através de atividades vinculadas à cultura, esporte e lazer; e

Nesse Plano estão previstas ações de inclusão social que é objeto deste projeto, pois é sabido que o desenvolvimento pretendido só será alcançado de forma equilibrada através do fortalecimento institucional e gerencial dos parceiros, na medida em que ampliarão a sua capacidade de geração de resultados para a sociedade.



Assim, baseado nestes conceitos e alinhado com as estratégias do Estado e com a legislação vigente é que o IGES apresenta esta proposta, cujas atividades serão realizadas na forma esclarecida no campo metodologia tendo como resultado esperado, com o batimento das metas estabelecidas, a evolução individual e social dos residentes, propiciando a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária, a inserção comunitária e participação social, e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência, integrando-os cada vez mais com a sociedade.

O assistente social, através do seu referencial teórico, metodológico e ético-político, terá como base para operacionalizar técnicas específicas de entrevista, apoio, parecer social, visitas técnicas, elaboração de relatórios, preenchimento de fichas de acompanhamento de cada abrigado e reuniões de equipe. Além disso, atuará no atendimento individual e no atendimento em grupo dos residentes, que serão realizados de acordo com plano de ação desenvolvido conjuntamente com a equipe multidisciplinar.

Quanto ao declarado no Plano de Trabalho, o IGES apresentou declarações expedidas e assinadas por órgãos, tais como: 1) Declaração de Articulação com a Rede Socioassistencial de Manguinhos, 2) Declaração de articulação com a Política Psicossocial de Manguinhos, 3) Declaração da CMEI Vovó Ritinha de Manguinhos, 4) Declaração de Articulação com a Associação Pestalozzi da Serra, 5) Declaração com a Rede de Saúde de Manguinhos, 6) Declaração de Articulação com a Rede de Justiça, 7) Declaração de Articulação com a Prefeitura da Serra, 8) Declaração de Articulação com a Associação de Moradores de Bicanga, 9) Declaração de Articulação com o FFT Centro de Treinamento Físico de Jacaraípe e 10) Declaração de Articulação com a Associação Vitoriana de Ensino Superior – FAFI. Fica, portanto, comprovado a articulação da Instituição com a comunidade local, incluindo as áreas da saúde, educação e assistência social e demais áreas de articulação e desenvolvimento da pessoa com deficiência.

Todos esses documentos podem ser conferidos no Anexo II deste documento.

Resposta ao Terceiro Pedido: Alteração da nota no Item II da letra C, umavez que o INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DO TERCEIRO SETOR – IGES, não apresentou de forma clara as Atividades Socioaliantes e Comunitárias. Assim a douda comissão deve atribuir nota “Zero” nesse quesito.

No entendimento acima expresso, concluímos pelo seu INDEFERIMENTO.



DA DECISÃO

Diante do exposto, julgamos improcedente o recurso administrativo apresentado pelo Centro de Vivência Despertar para a Vida, sendo no todo INDEFERIDO, conforme alegações supramencionadas.

Vitória, 19 de outubro de 2017.

Comissão de Seleção - Edital de Chamamento Público 001/2017
Portaria Conjunta SETADES/IASSES Nº 002-S, de 22 de agosto de 2017.

Representantes do **IASSES**:



BEATRIZ DA SILVA BORGES COIMBRA



GLAYCON GOMES DE ARAÚJO



RODRIGO PACHECO CASTRO

Representantes da **SETADES**:



FERNANDA LOYOLA FABRIS



MÉROVEU ABREU PEREIRA JUNIOR



LILIAN MOTA PEREIRA



Nº: 76880583
P: 3509
R: [Handwritten signature]

ANEXO I – DOCUMENTOS COMPROVATÓRIOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS-SEDH
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

Nº: 76880583
P: 3509
R: [Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE DO SUAS

Declaramos, para fins de comprovação à seleção de Instituições para execução de serviços da proteção social especial de alta complexidade - residência inclusiva no âmbito estadual, por meio do Edital de Chamamento Público/SETADES nº 001/2017, que o Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor/IGES, com sede na Av. Leitão da Silva 1494, 2º Andar – Santa Lúcia, CEP 29056-186, em Vitória – ES, Registrada no CNPJ sob o nº. 04.903.674/0001-57 firmou com o Instituto de Atendimento Socioeducativo/IASES o termo de parceria nº 001/2011, com vigência de 25/11/2011 a 31/12/2017, tendo por objeto o atendimento em alta complexidade de pessoas com deficiência física e mental em situação de institucionalização em ambiente de Residências Inclusivas, executando o atendimento em proteção social especial de alta complexidade – serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em residência inclusiva, conforme tipificação nacional de serviços socioassistenciais, descritos na Resolução CNAS nº 109, 2009.

Vitória/ES, 04 de setembro de 2017.


Alcione Potratz

Diretora Presidente do IASES

Escritório Central
AV. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 4º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-002
Tel: (27) 3636-5451

[Handwritten initials and signatures]

[Handwritten signature and number 13]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS-SEDH
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

1688058
Fls. 230
Rua. [assinatura]

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS QUE
TENHAM COMO PÚBLICO ALVO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Declaramos, para fins de comprovação à seleção de Instituições para execução de serviços da proteção social especial de alta complexidade - residência inclusiva no âmbito estadual, por meio do Edital de Chamamento Público/SETADES nº 001/2017, que o Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor/IGES, com sede na Av. Leitão da Silva 1494, 2º Andar – Santa Lúcia, CEP 29056-186, em Vitória – ES, Registrada no CNPJ sob o nº. 04.903.674/0001-57 firmou com o Instituto de Atendimento Socioeducativo/IASES o termo de parceria nº 001/2011, com vigência de 25/11/2011 a 31/12/2017, cujo objeto é o desenvolvimento das ações em residências inclusivas, nas dimensões de reinserção social comunitária, com atividades de cultura, esporte e lazer na comunidade; Elaboração e Gestão do Plano Individual de Atendimento; Atendimento por Equipe Multidisciplinar; Inserção em Atividades Educacionais, Assistência Espiritual; Atendimento aos Familiares dos Residentes com vínculos familiares, Acompanhamento Jurídico, Acesso aos Serviços e Benefícios, dentre outras, bem como atua no desenvolvimento de Ações de Reabilitação Psicossocial com Atendimento Médico e em Saúde Mental, Nutricional, Odontológico; Acesso a Vacinação e Atividades Terapêuticas dentre outras.

➤ **LOCAIS DE ATENDIMENTO:**

- ❖ **RESIDÊNCIA INCLUSIVA 001 – SITUADA NA RUA IREMA, 45 – MANGUINHOS - SERRA/ES**, que atualmente atende 07 (sete) residentes do sexo masculino, com deficiência mental e baixa autonomia na realização de atividades da vida diária;
- ❖ **RESIDÊNCIA INCLUSIVA 002 – SITUADA NA RUA ALMIRANTE ÁLVARO-MANGUINHOS - SERRA/ES**, que atende atualmente a 08 (oito) residentes, sendo 04 (quatro) do sexo masculino e 04 (quatro) do sexo feminino com deficiências múltiplas, acamados/as e totalmente dependente de cuidados.

Vitória/ES, 04 de setembro de 2017.

Alcione Potratz

Diretora Presidente do IASES

Escritório Central
AV. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 4º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-002
Tel: (27) 3636-5451

R
R
[assinaturas]



Nº 10.633-10880583
P. 3550
R. [assinatura]

Nº 10880583
P. 3550
R. [assinatura]

EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

83

Vitória (ES), Sexta-feira, 25 de Novembro de 2011

R E S O L V E :

CESSAR o contrato administrativo de prestação de serviço em caráter temporário, de acordo com a Cláusula Décima Alínea "a", e com a Lei Complementar nº 559 de 30/06/2010, DOE 01/07/2010. **CARGO/NOME DO SERVIDOR/A PARTIR DE:** **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO RAQUEL VIEIRA VEREZA FONTOURA** 19/11/2011. Vitória (ES), 23 de Novembro de 2011.

Silvana Gallina
Diretora Presidente
Protocolo 82817

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0623-P DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII do Decreto nº 1.583-R, de 18/11/2005;

R E S O L V E :

CESSAR o contrato administrativo de prestação de serviço em caráter temporário, de acordo com a Cláusula Décima Alínea "b", e com a Lei Complementar nº 559 de 30/06/2010, DOE 01/07/2010. **CARGO/NOME DO SERVIDOR/A PARTIR DE:** **AGENTE SOCIOEDUCATIVO JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS MARQUES** 27/10/2011. Vitória (ES), 23 de Novembro de 2011.

Silvana Gallina
Diretora Presidente
Protocolo 82807

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0631-P DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso XI, aprovado pelo Decreto nº. 1.583-R, de 18/11/2005, publicado no DIO de 21 de novembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº. 55307817;

R E S O L V E :

Art. 1º - Determinar com base no dispositivo do art. 247, da Lei Complementar nº. 046/94, a Instalação de Procedimento Sumário de Sindicância para apurar tumulto e supostas agressões a adolescentes na Unidade de Internação Metropolitana - IASES. Vitória (ES), 24 de Novembro de 2011.

Silvana Gallina
Diretora Presidente
Protocolo 83083

INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO RESCISÃO DO TERMO DE COM-

PROMISSÃO DE ESTÁGIO

NOME/A PARTIR DE ENSINO MÉDIO FABIANA DA SILVA OLIVEIRA 14/11/2011

SABRINA SILVA RONCETTI BRAGA
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
Protocolo 82826

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0624-P DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII do Decreto nº 1.583-R, de 18/11/2005;

R E S O L V E :

CESSAR o contrato administrativo de prestação de serviço em caráter temporário, de acordo com a Cláusula Décima Alínea "a", e com a Lei Complementar nº 503 de 05/11/2009, DOE 09/11/2009. **CARGO/NOME DO SERVIDOR/A PARTIR DE:** **AGENTE SOCIOEDUCATIVO JOSÉ PAULO AZEVEDO** 11/11/2011. Vitória (ES), 23 de Novembro de 2011.

Silvana Gallina
Diretora Presidente
Protocolo 82809

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0630-P DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso XI, aprovado pelo Decreto nº. 1.583-R, de 18/11/2005, publicado no DIO de 21 de novembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº. 54271894;

R E S O L V E :

Art. 1º - Determinar com base no dispositivo do art. 247, da Lei Complementar nº. 046/94, a Instalação de Procedimento Sumário de Sindicância para apurar suposta agressão a adolescente na Unidade de Internação Regional Norte - IASES. Vitória (ES), 24 de Novembro de 2011.

Silvana Gallina
Diretora Presidente
Protocolo 83082

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0626-P DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII do Decreto nº 1.583-R, de 18/11/2005;

R E S O L V E :

CESSAR o contrato administrativo de prestação de serviço em caráter temporário, de acordo com

a Cláusula Décima Alínea "b", e com a Lei Complementar nº 425 de 12/12/2007, DOE 13/12/2007. **CARGO/NOME DO SERVIDOR/A PARTIR DE:** **AGENTE SOCIOEDUCATIVO GEOVANI FERRAZ DA SILVA** 05/11/2011. DALVA DE OLIVEIRA GOMES CO-ELHO 17/11/2011.

Vitória (ES), 23 de Novembro de 2011.
Silvana Gallina
Diretora Presidente
Protocolo 82814

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0619-P DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII do Decreto nº 1.583-R, de 18/11/2005;

R E S O L V E :

DESIGNAR TEMPORARIAMENTE de acordo com a Lei Complementar nº 559 de 30/06/2010, DOE 01/07/2010, por um período de 12 (doze) meses, os candidatos classificados no processo seletivo edital 004/2011 Região Norte Linhares, para o cargo de Agente Socioeducativo, a partir de 18/11/2011.

NOME DO SERVIDOR CLASSIFICAÇÃO
IVANIA SARTÓRIO 01
VALDINEI SOARES DA CUNHA 02
PAULO SÉRGIO LEITE LOPES 03
MARCOS DE SALES SOARES 04
PATRICK SOUZA DE CARVALHO 05
FLÁVIO RANGEL ROSA 06
EDNARDO BATISTA GRIPA 07
MICHAEL WELVERSON ANDRÉ DE JESUS 08
WILDERSON DA SILVA FAVORETTO 09
ELIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA 10
HÉLIO NASCIMENTO 11
VANILTON FRANCISCO DIAS 12
RONEY MARINATO 13
KELIS CHRISTIAN FERRARI 14
WILSON MARCOS DOS SANTOS PASSAMANI 15
JOSÉ CARLOS RANGEL VERGNA 16
WASHINGTON BARBOSA RIOS 17
GILMARA CALIMAN QUEIROZ 18
LUCIANA APARECIDA QUARTEZANI 19
THAYNÁ PIANA MECA 20
LUIZ CARLOS LIMA SANTOS 21
LOUZIVAL CARVALHO NETTO 22

Vitória (ES), 22 de Novembro de 2011.
Silvana Gallina
Diretora Presidente

*Replicado por incorreção sem alteração do conteúdo original.
Protocolo 83081

RESUMO DO TERMO DE PARCERIA Nº: 001/2011.

PROCESSO Nº: 46821600 CONTRATANTE: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES. **CONTRATADO:** INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DO TERCEIRO SETOR - IGES.

OBJETO: oferecer atendimento, em alta complexidade, a 16 (dezesseis) abrigados (pessoas com deficiência, física e mental - originários da UNAED), em situação de institucionalização, na ambiência física de "Casa Lares".

VIGÊNCIA: O presente Termo de Parceria terá a vigência de 02 (dois) anos, a partir da publicação do resumo no DIO/ES, podendo ser prorrogado nos termos da cláusula nona do referido Instrumento.

VALOR: R\$ 1.814.554,86 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referentes aos 12 (doze) meses subsequentes à data de sua publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 46.201.0824200152.811 - Elemento de despesa Nº 3.3.50.39.00 - Fonte: 0101.

Vitória, 24 de novembro de 2011.
Silvana Gallina
Diretora Presidente
Protocolo 83093

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0633-P DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso XI, aprovado pelo Decreto nº. 1.583-R, de 18/11/2005, publicado no DIO de 21 de novembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº. 54422523;

R E S O L V E :

Art. 1º - Determinar com base no dispositivo do art. 247, da Lei Complementar nº. 046/94, a Instalação de Procedimento Sumário de Sindicância para apurar suposta agressão a adolescente na Unidade de Internação Regional Norte - IASES. Vitória (ES), 24 de Novembro de 2011.

Silvana Gallina
Diretora Presidente
Protocolo 83085

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0634-P DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso XI, aprovado pelo Decreto nº. 1.583-R, de 18/11/2005, publicado no DIO de 21 de novembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº. 55230199;

R E S O L V E :

Art. 1º - Determinar com base no



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SERRA/COMASSE 238
Lei Nº 4.388/2015 que altera as Leis 3779/2011, 1868/1995 e 2514/2002

NP 76880583
I 29/09
Data: 29/09

Declaração de Inscrição

O Conselho Municipal de Assistência Social de Serra – COMASSE, declara para os devidos fins que o Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor – IGES, com Sede Administrativa na Avenida Leitão da Silva, 1494, Santa Lucia, Vitória/ES, inscrita sob o CNPJ 04.903.674/0001-57 está devidamente regularizada junto a este conselho com registro vigente, desde 21/05/2014, cumprindo todas as condicionalidades de funcionamento, tanto físicas, quanto documentais, através do Serviço de Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência – Nível de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, demonstrando capacidade técnica e operacional para tais serviços.

Locais de execução do Serviço:

Residência Inclusiva Masculina: Rua Irema, Nº 45, Maguinhos, Serra/ES.

Residência Inclusiva dos Acamados: Avenida Mestre Álvaro, Nº 215, Manguinhos, Serra/ES.

Serra, 29 de setembro de 2017...

Roseane Costa da França
Roseane Costa da França

Secretária Executiva COMASSE

Roseane Costa da França
Secretária Executiva do COMASSE
Mat.: 42766 - SEMAS/PPMS

CASA DOS CONSELHOS
RUA: D. PEDRO II, 136 – SERRA – CENTRO/ES - CEP: 29.176-120

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO II – DOCUMENTOS COMPROVATÓRIOS DO CRITÉRIO DE
JULGAMENTO “C”



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO BÁSICA

DECLARAÇÃO DE ARTICULAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL

Declaramos, para os devidos fins, que o IGES – Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº: 04.903.674/0001-57, com sede na Av. Leitão da Silva, nº 1.494, sala 101, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29.056-186, possui experiência de articulação com a rede socioassistencial de Serra através do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Setor de Cadastro Único para atendimento das pessoas acolhidas nas Residências Inclusivas localizadas no bairro de Mangulinhos, sob sua gestão.

Vitória – ES, 26 de setembro de 2017.

[Signature]
Roberta Rangel Viana
Gerente da Proteção Social Básica
Mol: 50349 - SEMAS/PMSS

Gerente de Proteção Básica

[Signature]
[Signature]
[Signature]
17
[Signature]



Nº: 76890583
2018
Jules

DECLARAÇÃO DE ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA PSICOSOCIAL

Declaramos, para os devidos fins, que o IGES – Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº: 04.903.674/0001-57, com sede na Av. Leitão da Silva, nº 1.494, sala 101, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29.056-186, vem articulando rotineiramente e com sucesso, o atendimento ao residente Valter Ferreira da Residência Inclusiva localizada no bairro de Manguinhos, sob sua gestão, com a rede local do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de Serra, possuindo plena capacidade de articulação com a rede de políticas psicossociais.

Vitória – ES, 19 de setembro de 2017.

Claudia Roberto Santos
CAPS MESTRE ALVARO
Rua Suaira, 48
Serra - ES
CEP: 29167-388

Gerente - CAPS Mestre Álvaro – 3281-4066

Secretaria Municipal de Saúde de Serra



Nº 76880583
E. 3558
R. J. J. J.



CMEI "VOVÓ RITINHA"


RUA MESTRE ÁLVARO, S/N
MANGUINHOS - SERRA-ES
TEL.: (27) 3243-3677
cmeivovoritinha@bol.com.br

CMEI Vovó Ritinha
Ato de Criação Decreto nº 1624/05
Ato de Aprovação Res. CMES nº 077/2008
Parecer nº 109/2008 de 03/09/08
Publicação dia - 17/09/2008
Av. Mestre Álvaro, s/n - CEP: 29173-039
Manguinhos - Serra - Espírito Santo
Telefone: (27) 3243 3677

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o IGES – Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.903.674/0001-57, com sede na Av. Leitão da Silva, nº 1.494, sala 101, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29.056-186, vem articulando rotineiramente e com sucesso o atendimento aos residentes das Residências Inclusivas localizadas no bairro de Manguinhos, sob sua gestão com o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI de Serra, possuindo plena capacidade de articulação com a rede de políticas sociais de educação.

Serra- ES, 14 de setembro de 2017.


Clauda Bernardo
Diretora Escolar
Dec. PMS nº 7684/2016
Aut. N° 151/2016



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SERRA/COMASSE

Lei Nº 4.388/2015 que altera as Leis 3779/2011, 1868/1995 e 2514/2002

23

Nº 76880583
I. 2930
Data: [assinatura]

Declaração de Inscrição

O Conselho Municipal de Assistência Social de Serra – COMASSE, declara para os devidos fins que o Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor – IGES, com Sede Administrativa na Avenida Leitão da Silva, 1494, Santa Lucia, Vitória/ES, inscrita sob o CNPJ 04.903.674/0001-57 está devidamente regularizada junto a este conselho com registro vigente, desde 21/05/2014, cumprindo todas as condicionalidades de funcionamento, tanto físicas, quanto documentais, através do Serviço de Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência – Nível de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, demonstrando capacidade técnica e operacional para tais serviços.

Locais de execução do Serviço:

Residência Inclusiva Masculina: Rua Irema, Nº 45, Maguinhos, Serra/ES.

Residência Inclusiva dos Acamados: Avenida Mestre Álvaro, Nº 215, Manguinhos, Serra/ES.

Serra, 29 de setembro de 2017 ...

Roseane Costa da França
Roseane Costa da França

Secretária Executiva COMASSE

Roseane Costa da França
Secretária Executiva do COMASSE
Mat.: 42766 - SEMAS/PMS

CASA DOS CONSELHOS
RUA: D. PEDRO II, 136 – SERRA – CENTRO/ES - CEP: 29.176-120

[Assinaturas manuscritas]



Nº 200976880583
2018
Jelly



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA SERRA - ES
CENTRO DE VIVÊNCIA LOURDES MARIA DE CARVALHO CAPDEVILLE




DECLARAÇÃO DE ARTICULAÇÃO

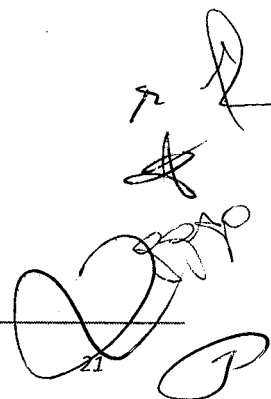
76880583
2018
Jelly

Declaramos, para os devidos fins, que o IGES - Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº: 04.903.674/0001-57, com sede na Av. Leitão da Silva, nº 1.494, sala 101, Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP: 29.056-186 vem articulando rotineiramente e com sucesso, o atendimento aos residentes das Residências Inclusivas localizadas no bairro de Manguinhos, sob sua gestão, com a rede local da Associação Pestalozzi da Serra, possuindo plena capacidade de articulação com a rede de políticas sociais do território.

Serra - ES, 15 de setembro de 2017.


Associação Pestalozzi da Serra
Gláucia R. Cezário
Coordenadora do GAMEC
Coord. Centro de Vivência

Rua Ceciliano Abel de Almeida s/nº - Residencial Jacaraípe - Serra/ES- CEP 29.175-444





240

DECLARAÇÃO DE ARTICULAÇÃO COM A REDE DE SAÚDE

Nº: 76880583
Fls: 0159
Data: 21/09/2017

Declaramos, para os devidos fins, que o IGES – Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº: 04.903.674/0001-57, com sede na Av. Leitão da Silva, nº 1.494, sala 101, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29.056-186, vem articulando rotineiramente e com sucesso, o atendimento aos residentes das Residências Inclusivas localizadas no bairro de Manguinhos, sob sua gestão, com a rede local da Unidade de Saúde de Manguinhos, possuindo plena capacidade de articulação com a rede de políticas sociais de saúde.

Vitória – ES, 21 de setembro de 2017.

S. Práxia de A. de J. Leal
APS MANGUINHO

[Handwritten signatures and initials]



N.º: ca. 76880583
Fl.: 2534
Ass.: [Signature]



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
SERVIÇO SOCIAL E PSICOLÓGICO

241

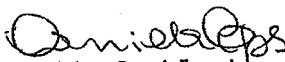
N.º: 76880583
Fl.: 2534
Ass.: [Signature]

DECLARAÇÃO DE ARTICULAÇÃO

De ordem do MM Juiz da 7ª Vara Criminal de Vitória, Dr. Carlos Eduardo Ribeiro Lemos, declaramos, para os devidos fins, que o IGES – Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor, inscrito no CNPJ sob o nº: 04.903.674/0001-57, com sede na Av. Leitão da Silva, nº 1.494, sala 101, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29.056-186, possui convênio com esta vara desde 06 de maio de 2014.

Tal convênio visa a cooperação mútua entre as partes, objetivando fornecer mão de obra gratuita dos apenados que estão sob custódia da Vara de Execuções Criminais ao IGES, oportunizando o cumprimento da pena em liberdade, através de atividades que venham reforçar uma reflexão sobre a relação delito x cidadania x sociedade.

Vitória – ES, 22 de setembro de 2017


Daniela Lopes Resende Fernandes
CRP nº 16/3260 - 16ª Região
Chefe de Seção de Psicologia
VEPEMA / SSP - Vitória/ES


Rossana Zago Carneiro
CRESS nº 538 - 17ª Região
Chefe de Seção de Serviço Social
VEPEMA / SSP - Vitória/ES

**Ao Diretor Presidente do IGES
Sr. Ruy de Almeida Franklyn**

Rua Pedro Palácios, 85, Cidade Alta, Serviço Social e Psicológico (VEPEMA)
Vitória – ES – CEP: 29.015-160 – Tel. (27) 3198.3143

[Handwritten signatures and initials]



242

Declaração

Nº. 76880583
F. 2947
Sub. [assinatura]

Declaramos para os fins de direito, que temos conhecimento do funcionamento regular do IGES – INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DO TERCEIRO SETOR, entidade sem fins lucrativos qualificado com OSCIP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.903.674/0001-57, nos últimos três anos.

Para que surta os efeitos legais, firmo o presente atestado.

Vitória/ES, 28 de setembro de 2015

Nome: [assinatura] Gladys Henriques Pinheiro
Julza de Direito

Cargo: Gladys Henriques Pinheiro
Julza de Direito

[assinatura]



213

Declaração

Declaramos para os fins de direito, que temos conhecimento do funcionamento regular do IGES – INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DO TERCEIRO SETOR, entidade sem fins lucrativos qualificado com OSCIP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.903.674/0001-57, nos últimos três anos.

Para que surta os efeitos legais, firmo o presente atestado.

Vitória/ES, 16 de outubro de 2015


LOURENÇA RIANI

Vice Prefeita da Serra

Lourença Riani
Vice Prefeita da Serra

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 01, Cento, Serra/ES – CEP 29.176-091
Telefones: (27)3251-7430/3251-7463 Email: viceprefeita@serra.es.gov.br



76880583
29/6
Pereira

DECLARAÇÃO DE ARTICULAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BICANGA SERRA/ES

Declaramos, para os devidos fins, que o IGES – Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº: 04.903.674/0001-57, com sede na Av. Leitão da Silva, nº 1.494, sala 101, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29.056-186, vem articulando rotineiramente e com sucesso, o atendimento aos residentes das Residências Inclusivas localizadas no bairro de Manguinhos, sob sua gestão, e com a Associação dos Moradores de Bicanga na Serra/ES, promovendo o convívio dos abrigados no bairro e realizando atividades socializantes e comunitárias, possuindo plena capacidade de articulação.

Vitória – ES, 25 de setembro de 2017.

SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DO TERCEIRO SETOR
CNPJ 04.903.674/0001-57

31.776.049/0001-53
Associação dos Moradores de Bicanga
Rua Rio Branco do Sul, 450
Bicanga - CEP 29064-707
SERRA - ES



DECLARAÇÃO DE ARTICULAÇÃO COM FFT CENTRO DE TREINAMENTO

Declaramos, para os devidos fins, que o IGES – Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº: 04.903.674/0001-57, com sede na Av. Leitão da Silva, nº 1.494, sala 101, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29.056-186, vem articulando rotineiramente e com sucesso, o atendimento aos residentes das Residências Inclusivas localizadas no bairro de Manguinhos, sob sua gestão, com o FFT Centro de Treinamento, localizado na rua Belém nº245, parque Jacaraípe, CNPJ 19.775.798/0001-71, promovendo atividades de Educação Física, socializantes e comunitária, possuindo plena capacidade de articulação.

Vitória – ES, 14 de setembro de 2015.

19.775.798/0001-71
FERNANDO ARNIZAUT FARIA ME
FFT - CENTRO DE TREINAMENTO
Rua: Belém, Nº 245
Parque Jacaraípe CEP: 29.175-494
SERRA - ES

Fernando Arnizaut Faria

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Ensino Superior

76580583
2938
246

DECLARAÇÃO DE ARTICULAÇÃO

IGES E ASSOCIAÇÃO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR - AVIES

Declaramos, para os devidos fins, que o IGES – Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº: 04.903.674/0001-57, com sede na Av. Leitão da Silva, nº 1.494, sala 101, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29.056-186, vem articulando rotineiramente e com sucesso, o atendimento aos residentes das Residências Inclusivas localizadas no bairro de Manguinhos, sob sua gestão, com a **ASSOCIAÇÃO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR – AVIES**, como representante da sociedade civil na Comissão da CPA – Comissão Própria de Avaliação dessa Instituição de Ensino Superior e que também vem promovendo atividades de doação de diversos materiais aos abrigados da casa, possuindo plena capacidade de articulação.

04.903.674/0001-57

ASSOCIAÇÃO VITORIANA DE
ENSINO SUPERIOR

AVIES

Vitória – ES, 26 de setembro de 2017.

Alexandra de Lucena
Coordenadora Geral
FAVI

ASSOCIAÇÃO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR - AVIES

IESFAVI – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA –

Portaria MEC n.º 464/00, DOU de 5/4/00

FVCC – FACULDADE VITORIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – Decreto de 99.017/90, DOU de 6/3/90

FVT – FACULDADE VITORIANA DE TECNOLOGIA – Decreto de 19/7/93, DOU de 20/7/93

Campus I – Av. Nossa Senhora da Penha, 1.800 – Barro Vermelho – CEP: 29057-565 – Vitória – ES

Campus II – Rua Eugênio Ramos, 1.005 – Jardim da Penha – CEP: 29060-130 – Vitória – ES

Tel.: (27) 3421 1500 • www.favi.br